

Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação da gestão fiscal dos administradores do Poder Executivo, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo único - Sujeitam-se à CGM, além de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quaisquer pessoas físicas e jurídicas, entre essas as Associações com ou sem fins lucrativos, que recebam verba pública municipal.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, as determinações exaradas pela Controladoria Geral do Município através de normativos têm natureza cogente, caracterizando o seu injustificado descumprimento infração administrativa.

Art. 7º. O Controlador Geral do Município e sua equipe técnica terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:

I - Independência funcional para o desempenho das atividades;

II - Livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições, mediante prévio conhecimento pela Unidade Executora objeto do procedimento;

SOL